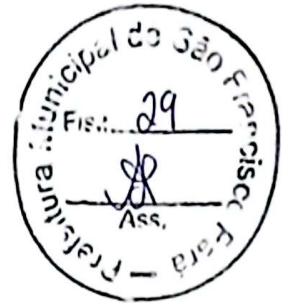




**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



INEXIGIBILIDADE Nº003/2023

CONTRATO Nº20230037

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 05.199.027/0001-79, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, Placas -Pará.

CONTRATADO: M N B AMORAS LTDA, CNPJ: 13.464.954/0001-05, End. Av. Nazaré nº 272 Edifício Clube de Engenharia sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141. Belém/PA. Contato (91) 3355-0070 / 3355-0080 Nesse ato representado pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, residente na TRAVESSA ANGUSTURA, 2932, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-040, portador do(a) CPF458.742.552-49.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de “contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

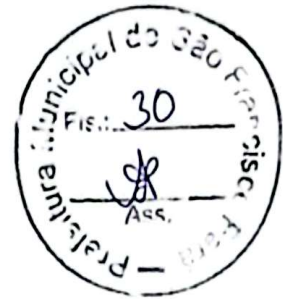
4.1. Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes¹¹ e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.

4.2- Gestão de Obras Pública: Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

4.3 - Fiscalização de Obras: monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia, análise de Boletim de medição e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



4.4- Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

4.2.1.1. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador e demais pertinentes a execução do serviço.

4.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) custeado pela Dotação orçamentária: 10.122.0020.2.015.3.3.90.36.15001 -Funcionamento da Secretaria de Saúde, Outros Serv. De Pessoa Jurídica.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e reajuste anual através do índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a aceitabilidade da Nota fiscal, constatação de Regularidade Fiscal, por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação "pro-rata tempore" do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

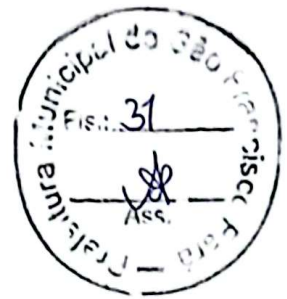
AF = ((1 + IGPM : 110) - 1) x VP

onde:

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados, só podendo ser suspenso nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

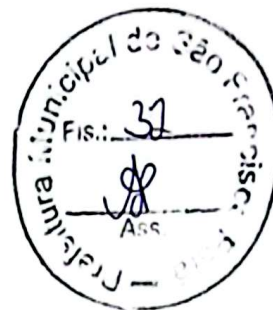
8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

9.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstância excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo Índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e os termos firmados, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará- Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Placas – Pará, 05 de Janeiro de 2023.

GILBERTO
BIANOR DOS
SANTOS
PAIVA:138610
34204

Assinado de forma
digital por GILBERTO
BIANOR DOS
SANTOS
PAIVA:13861034204
Dados: 2023.01.05
12:31:26 -03'00'

CONTRATANTE

FUNDO
MUNICIPAL
DE SAUDE DE
PLACAS:1256
6342000152

Assinado de forma
digital por FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE DE
PLACAS:12566342
000152
Dados: 2023.01.05
12:34:16 -03'00'

CONTRATADO

Assinado de forma digital
por MARUZA NORONHA
BAPTISTA
AMORAS:45874255249
Dados: 2023.01.05 10:21:46
-03'00'

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000863774



Página 1/2

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 03/10/2023 - 20/12/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: MNB AMORAS

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 14/03/2019

Data de Registro: 22/10/2021

Registro CAU : PJ20336-0

CNPJ: 13.464.954/0001-05

Objeto Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
SERVIÇOS DE DESENHO DE ARQUITETURA;
ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ARQUITETURA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
LOCAÇÃO DE MADEIRA PARA OBRAS TEMPORÁRIAS;
ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
GESTÃO DE SAÚDE;

Atividades econômicas:

- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 300.000,00

Última atualização do capital: 14/03/2019

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 27/09/2021

Número do RRT: 11302550

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://sicau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: B32BZ4
Impresso em: 01/11/2023 às 10:35:24 por: MNB ARQUITETURA E ENGENHARIA, ip: 172.69.90.102



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000863774



Certidão nº 863774/2023
Expedida em 03/10/2023, BELEM/PA, CAU/PA
Chave de Impressão: B32BZ4

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: B32BZ4
Impresso em: 01/11/2023 às 10:35:24 por: MNB ARQUITETURA E ENGENHARIA, ip: 172.69.90.102



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



INEXIGIBILIDADE Nº002/2023

CONTRATO Nº20230046

CONTRATANTE: Município de PLACAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: M N B AMORAS LTDA, CNPJ: 13.464.954/0001-05, End. Av. Nazaré nº 272 Edifício Clube de Engenharia sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141. Belém/PA. Contato (91) 3355-0070 / 3355-0080 Nesse ato representado pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, residente na TRAVESSA ANGUSTURA, 2932, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-040, portador do(a) CPF458.742.552-49.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de “contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. **Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais**, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes*1 e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.

4.2- **Gestão de Obras Pública:** Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

4.3 - **Fiscalização de Obras:** monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia, análise de Boletim de medição e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



4.4- Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

4.2.1.1. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como computador e demais pertinentes a execução do serviço.

4.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) custeado pela Dotação orçamentária: 12.361.1005.2.062.3.3.90.35.00.15001001 – Funcionamento da Secretária de Educação, serviços de Consultoria.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e reajuste anual através do Índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a aceitabilidade da Nota fiscal, constatação de Regularidade Fiscal, por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação "pro-rata tempore" do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

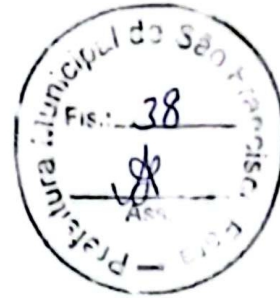
$N/30$

$AF = \{(1 + IGPM : 110) - 1\} \times VP$

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados, só podendo ser suspenso nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

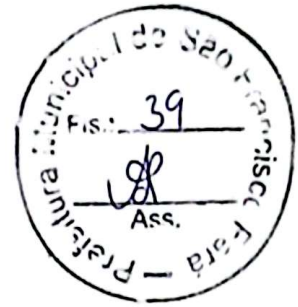
8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

9.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e os termos firmados, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará– Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Placas – Pará, 05 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:28407000158
Dados: 2023.01.05 14:10:35 -03'00'

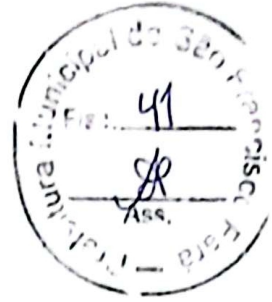
ANA
Assinado de forma digital por ANA PATRICIA GALUCIO SOUSA:66955289268
Dados: 2023.01.05 14:06:40 -03'00'

CONTRATADO
Assinado de forma digital por M N B AMORAS:1346495400105
Dados: 2023.01.05 20:45:11 -03'00'

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



INEXIGIBILIDADE Nº001/2023

CONTRATO Nº20230045

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SÃO JOSÉ S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: M N B AMORAS LTDA, CNPJ: 13.464.954/0001-05, End. Av. Nazaré nº 272 Edifício Clube de Engenharia sala 303/305, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-141. Belém/PA. Contato (91) 3355-0070 / 3355-0080 Nesse ato representado pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, residente na TRAVESSA ANGUSTURA, 2932, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-040, portador do(a) CPF 458.742.552-49.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E ESTRATÉGIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. **Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais**, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes*1 e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.

4.2- **Gestão de Obras Pública:** Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.

4.3 - **Fiscalização de Obras:** monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia, análise de Boletim de medição e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



4.4- Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

4.2.1.1. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador e demais pertinentes a execução do serviço.

4.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais Imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) custeado pela Dotação orçamentária: 12.361.1005.2.062.3.3.90.35.00.15001001 – Funcionamento da Secretaria de Educação, serviços de Consultoria.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e reajuste anual através do índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a aceitabilidade da Nota fiscal, constatação de Regularidade Fiscal, por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação "pro-rata tempore" do IGPM/FVG, outro Índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

$$AF = \{(1 + IGPM : 110) - 1\} \times VP$$

onde:

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados, só podendo ser suspenso nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

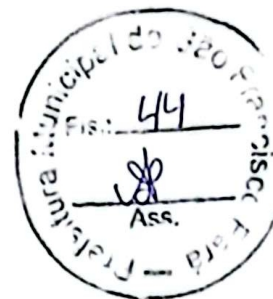
8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. 11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

9.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência
- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

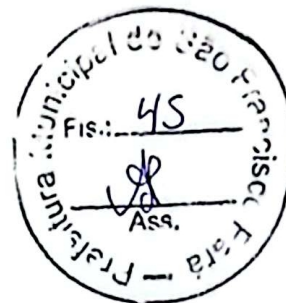
10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo Índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e os termos firmados, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará- Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Placas – Pará, 05 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20534
03725234
Assinado de forma digital por LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:205347252
Dados: 2023.01.05 13:39:45 -03'00'

MUNICIPIO DE PLACAS:01611858000155
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PLACAS:01611858000155
Dados: 2023.01.05 13:48:02 -03'00'

CONTRATADO

Assinado de forma digital por M N B AMORAS:13464954000105
Dados: 2023.01.05 20:44:29 -03'00'

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.464.954/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

M N B AMORAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/12/2024 às 09:56 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM LTDA



MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, Titular da firma empresário individual, sob o nome empresarial de M N B AMORAS, estabelecida na Avenida Nazaré, 272, sala 303, Edifício Clube de Engenharia, Bairro: Nazaré, CEP:66035-115 em Belém, Estado do Para e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob NIRE 15101603366 , e inscrição no CNPJ sob n.º 13.464.954/0001-05 , resolve, alterar, transformar o empresário individual em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA e consolidar, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, nos seguintes termos e condições:

1º) Fica transformada o empresário individual, já qualificado, em Sociedade Empresária Limitada, passando a adotar como nome empresarial a denominação de M N B AMORAS LTDA, e seu nome fantasia passará a ser MNB AMORAS PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2º) A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Nazaré, nº 272, sala 303, Edifício Clube de Engenharia, Bairro: Nazaré, CEP:66035-115, Belém, Estado do Para.

3º) O acervo desta empresa individual, ora transformada, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), passa a constituir o capital da Sociedade Empresaria Limitada, ora constituída. O capital encontra-se subscrito e integralizado em moeda corrente do País pela única sócia:

MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS = 300.000 QUOTAS = R\$300.000,00 =100%

4º) Altera-se neste ato o Objeto Social, que passará a ser:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a1x130c9xbkFdcFubQschave2=N72jYVTD1IDmDx_BDXXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45874255249-MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS



Certifico o Registro em 04/05/2022

Arquivamento 15201815896 de 04/05/2022 Protocolo 224949632 de 29/04/2022 NIRE 15201815896

Nome da empresa M N B AMORAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46995448207057



04/05/2022

7112000 – PRINCIPAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4399101 – SECUNDARIA – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
7020400 – SECUNDARIA – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; Ass.
7111100 – SECUNDARIA – SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
7119701 – SECUNDARIA – SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
7119703 – SECUNDARIA – SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
7119799 – SECUNDARIA – ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE;
7490199 – SECUNDARIA – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE;
8211300 – SECUNDARIA – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.



http://assinador.pscs.com.br/assinadoredb/autenticacao?chave1=4a8jx3w0c9xbkPdcRfubQachave2=K72jyVTD1DmUwX_EDMx0w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45874255249-MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A sócia Administradora MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida 24/10/1974, carteira de identificação nº 2241447 SSP/PA, e CPF: 458.742.552-49, residente e domiciliado na Travessa Angustura, nº 2932, Edifício Rio Mendonza, Apto 204, BL 4, Bairro: Marco, CEP: 66093-040, Belém, Estado do Para, r e s o l v e, neste ato, constituir SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA por transformação de empresário individual, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas, a saber:

Cláusula Primeira. A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação de M N B AMORAS LTDA, e nome de Fantasia: MNB AMORAS, PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA.

Cláusula Segunda. A única sócia e administradora declara que não participa de nenhuma outra Sociedade Empresaria Limitada.

Cláusula Terceira. A empresa terá por sede na Avenida Nazaré, nº 272, sala 303, Edifício Clube de Engenharia, Bairro: Nazaré, Belém, Estado do Para, CEP: 66.035-115, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.



Certifico o Registro em 04/05/2022
Arquivamento 15201815896 de 04/05/2022 Protocolo 224949632 de 29/04/2022 NIRE 15201815896
Nome da empresa M N B AMORAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 46995448207057

04/05/2022

Cláusula Quarta. O objeto da empresa será a exploração do ramo:



DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

**7112000 – PRINCIPAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4399101 – SECUNDARIA – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
7020400 – SECUNDARIA – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
7111100 – SECUNDARIA - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
7119701 – SECUNDARIA – SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
7119703 – SECUNDARIA – SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
7119799 – SECUNDARIA – ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE;
7490199 – SECUNDARIA – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE;
8211300 – SECUNDARIA – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXY3MOC9xbkPdcRfUQ&chave2=K72jYVYD1IDmUvx_EDMxow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45874255249-MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS



Certifico o Registro em 04/05/2022

Arquivamento 15201815896 de 04/05/2022 Protocolo 224949632 de 29/04/2022 NIRE 15201815896

Nome da empresa M N B AMORAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46995448207057

04/05/2022

Cláusula Quinta. O capital da empresa será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia única, assim distribuído:

MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS = 300.000 QUOTAS = R\$300.000,00 = 100%

Cláusula Sexta. O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima. A administração da empresa será exercida isoladamente pela sócia administradora (única), já qualificado.

Parágrafo único – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração da Sociedade Empresária Limitada.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona - A única sócia elege o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Belém /PA, 22 de abril de 2022.

MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS

CPF: 458.742.552-49



http://assinador.pas.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXt3W0C9xbkPdCfRbQ&chave2=K72jYVD1IDmUvX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45874255249-MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS



Certifico o Registro em 04/05/2022

Arquivamento 15201815896 de 04/05/2022 Protocolo 224949632 de 29/04/2022 NIRE 15201815896

Nome da empresa M N B AMORAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 46995448207057

04/05/2022



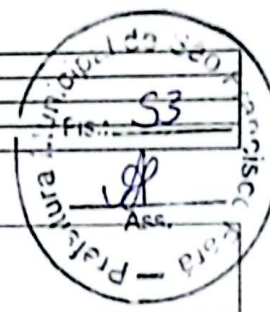
224949632

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M N B AMORAS LTDA
PROTOCOLO	224949632 - 29/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

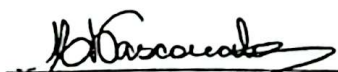
MATRIZ

NIRE 15201815896
CNPJ 13 464 954/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2022
SOB N 15201815896



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45874255249 - MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS - Assinado em 04/05/2022 às 00:05:49



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

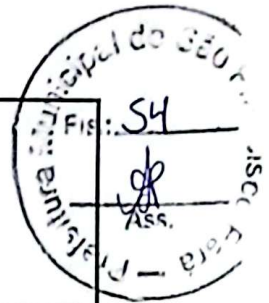


Certifico o Registro em 04/05/2022
Arquivamento 15201815896 de 04/05/2022 Protocolo 224949632 de 29/04/2022 NIRE 15201815896
Nome da empresa M N B AMORAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 46995448207057

04/05/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

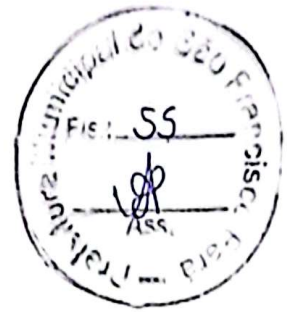


NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.464.954/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2011	
NOME EMPRESARIAL M N B AMORAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MNB AMORAS PROJETOS, FISCALIZACAO E CONSULTORIA					PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NAZARE		NUMERO 272	COMPLEMENTO EDIF CLUBE DE ENGENHARIA SALA 303		
CEP 66.040-141	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM		UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MNBAMORAS@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3355-0070/ (91) 3355-0080			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 09:53:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 458.742.552-49

Nome: MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS

Data de Nascimento: 24/10/1974

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 01/11/1992

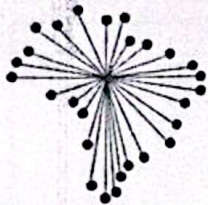
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:40:13 do dia 29/04/2024 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 3F17.FC54.1A0B.2FEF



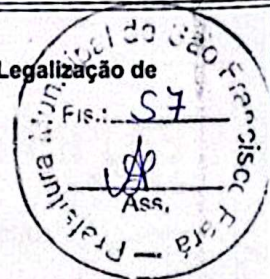
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ



Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
M N B AMORAS LTDA	13.464.954/0001-05	Ativa	PA

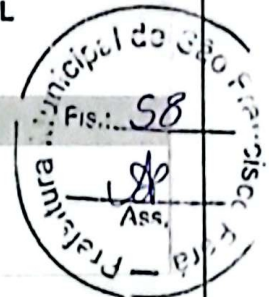


TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: M N B AMORAS LTDA
CNPJ: 13.464.954/0001-05
DATA DA SOLICITAÇÃO: 04/01/2024
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: 10/03/2011



Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2024.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o Ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NUMERO DO RECIBO

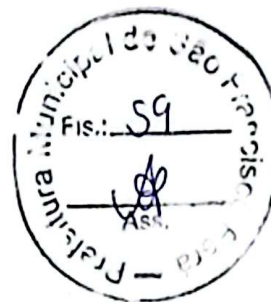
2413464954101444786

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

623F6DD7E435E87B75CCBE572A1E104DE07821C3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M N B AMORAS LTDA
CNPJ: 13.464.954/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:02 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **A3E7.8467.6B2B.1B95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: M N B AMORAS LTDA

Inscrição Estadual: 15.373.357-8

CNPJ: 13.464.954/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:28:22 do dia 12/12/2024

Válida até: 10/06/2025

Número da Certidão: 702024082235639-2

Código de Controle de Autenticidade: D5DAE0F3.B167E567.A935DF1C.5ABADF4D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

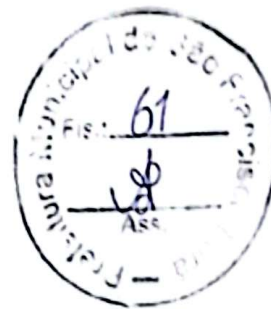
Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: M N B AMORAS LTDA
Inscrição Estadual: 15.373.357-8
CNPJ: 13.464.954/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:28:22 do dia 12/12/2024

Válida até: 10/06/2025

Número da Certidão: 702024082235640-6

Código de Controle de Autenticidade: 51CDA59A.DFC75092.9D66518A.B752CD08

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 409701/119/2024

Contribuinte: M N B AMORAS LTDA
CPF/CNPJ: 13.464.954/0001-05
Inscrição Mobiliária: 286145-8
Endereço: AV NAZARÉ , 272 EDIF CLUBE DE ENGENHARIA
SALA

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às 09:58 horas, do dia 10/10/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 167824B7E

Data de Emissão: 10/10/2024 10:35

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.464.954/0001-05
Razão
Social: M N B AMORAS
Endereço: AV NAZARE 272 SL 206 / NAZARE / BELEM / PA / 66035-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121903121816408401

Informação obtida em 06/01/2025 09:18:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M N B AMORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.464.954/0001-05
Certidão nº: 75010761/2024
Expedição: 29/10/2024, às 10:48:56
Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M N B AMORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.464.954/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

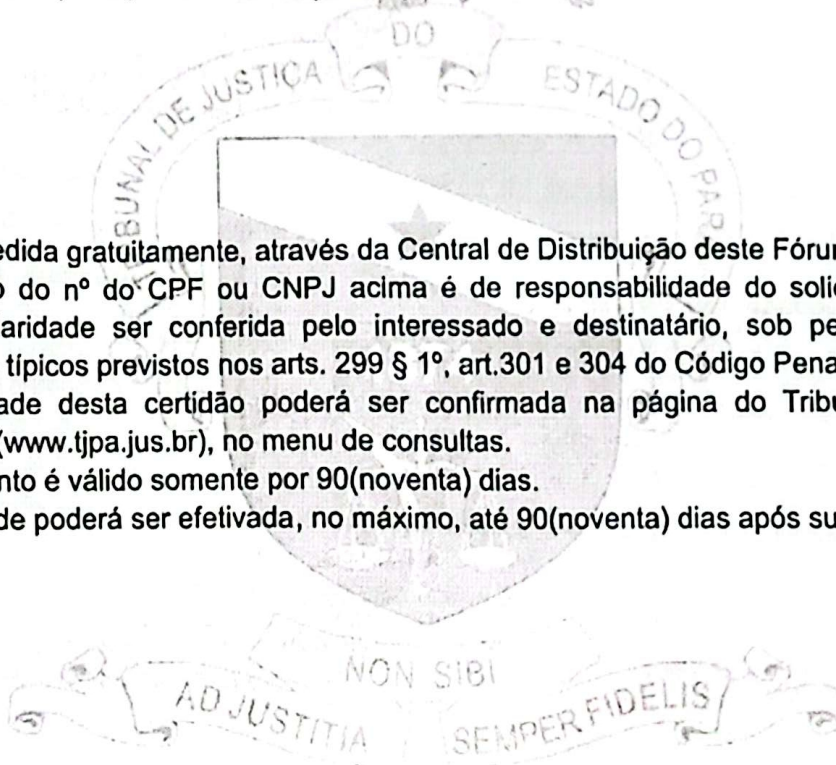


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de M N B AMORAS LTDA, CNPJ 13.464.954/0001-05, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



segunda-feira, 6 janeiro, 2025

RENATO

LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2025.01.07 09:53:18 -03

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 06/01/2025 14:13:59

CONTROLE: 01061411950395

Válida até 06/04/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (renato.lobo)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>